



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Maracajá**



**DECRETO Nº 16 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**INSTITUI O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARLINDO ROCHA**, Prefeito Municipal de Maracajá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração e ainda legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o carnaval é uma das maiores festas folclóricas e populares do país, onde a participação e o envolvimento da população em geral é muito expressiva;

**CONSIDERANDO** que é usual a administração municipal instituir um período de recesso dos serviços administrativos, proporcionando à oportunidade da participação efetiva de todos os servidores as festividades carnavalescas;

**CONSIDERANDO** a economia ao erário público que esta media proporciona e o interesse da administração municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Decretado o Ponto Facultativo no período do carnaval, dias 27 e 28 de fevereiro do corrente ano, nas Repartições Públicas do Município de Maracajá da Administração Direta e Indireta, tendo em vista as comemorações alusivas ao Carnaval.

**Parágrafo Único** - O Expediente no dia 01 de Março de 2017 (Quarta-feira), retornará a sua normalidade do horário especial instituído pelo decreto municipal nº 01 de 05 de janeiro de 2017.

**Art. 2º** Ficam excluídos deste decreto os serviços considerados essenciais e de interesse público, dada a natureza dos serviços prestados, e serão atendidos na forma e nos horários exigidos, sob a orientação e a responsabilidade dos Diretores dos respectivos Departamentos, tais como:

**I** – a Coleta Seletiva do Lixo e a Limpeza Pública, vinculados ao Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos;

**II** – o Plantão da Ambulância no Departamento de Saúde;

**III** - o Parque Ecológico Municipal, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Maracajá**



**Art. 3º** Os diretores das repartições onde os trabalhos não forem interrompidos organizarão escalas de revezamento entre os respectivos servidores, em seus horários de serviços, de tal forma que todos estes possam gozar do benefício desse ato, sem prejuízo dos trabalhos públicos essenciais.

**Art. 4º** Este Ponto Facultativo poderá ser cancelado a qualquer tempo, em virtude de necessidade imperiosa, estado de emergência, de calamidade pública ou fato novo que necessite dos préstimos dos servidores.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 20 de Fevereiro de 2017.**

*Arlindo Rocha*  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, em 20 de Fevereiro de 2017.

*Vladimir Borges Bitencourt*  
**Secretário de Administração**

Publicado no Diário Oficial no  
dia 24/02/17 Edição: 2200  
Página: 632 Ass: gimien  
([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br))